



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Altera dispositivos da Lei nº 125 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 46-A da Lei Municipal nº 125, de 05 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – O passeio poderá ser de piso com material resistente e antiderrapante, preferencialmente com revestimento de bloco intertravado de concreto (tipo paver), por permitir absorção de água da chuva e ser de fácil instalação ou de fácil remoção, quando for o caso, ou plantio de grama esmeralda, exceto nas zonas ZR2, ZCS1 e ZCS2 as quais permanecem com a pavimentação em paver em toda extensão da calçada com uso do piso drenante na faixa de serviço:

- a) Quando da utilização de grama, deverá observar o seguinte padrão: B = 0,70 m (uso de grama esmeralda ou piso drenante), C: 1,20 m (uso de paver 0,10x0,20), D = variável (uso de grama), Largura piso tátil = 0,20 m.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.



LEILA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
031 061 2024
RECEBIDO
Elie Costa



MUNICÍPIO DE **SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a legislação municipal para permitir a alteração do padrão de calçadas com a utilização de piso drenante ou grama, com o objetivo de promover o bem-estar da população, melhorar a qualidade ambiental e criar uma cidade mais sustentável e agradável.

A substituição das calçadas convencionais por calçadas de grama tem o potencial de melhorar significativamente o bem-estar e a saúde dos moradores. Estudos indicam que a presença de áreas verdes em áreas urbanas contribui para a redução do estresse, melhora do humor e aumento do bem-estar geral.

Além disso, as superfícies de concreto das calçadas convencionais contribuem para o fenômeno das ilhas de calor urbano, onde áreas urbanas se tornam significativamente mais quentes do que as áreas rurais circundantes. A grama, por sua vez, tem a capacidade de reduzir a temperatura ambiente devido à evapotranspiração, ajudando a mitigar esse efeito e proporcionando um ambiente urbano mais fresco e confortável, especialmente durante os meses mais quentes.

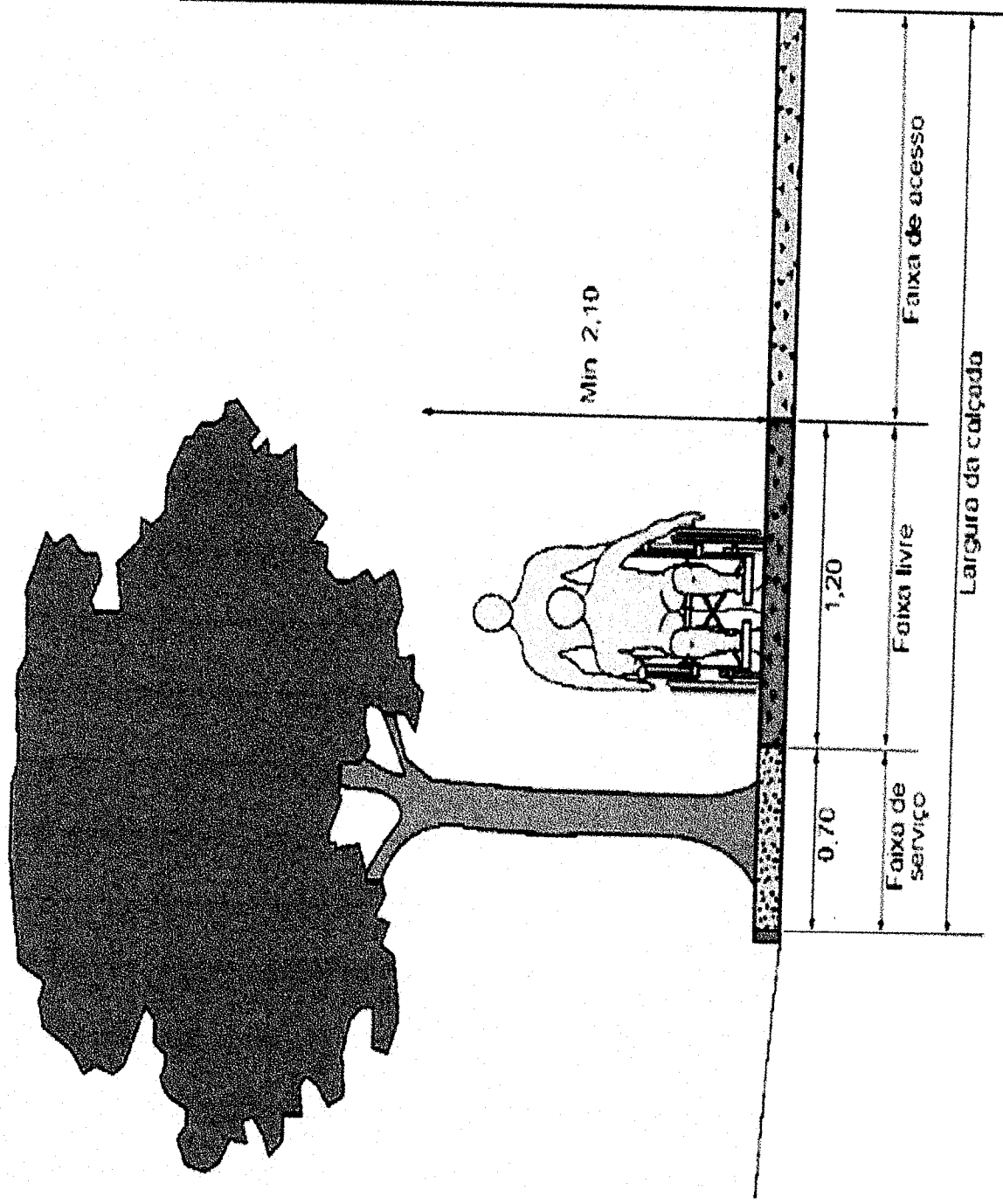
A grama tem uma capacidade muito maior de absorver água em comparação com as superfícies das calçadas tradicionais. Isso ajuda a reduzir o escoamento superficial e a prevenir inundações urbanas. A água da chuva pode infiltrar-se no solo, alimentando os lençóis freáticos e reduzindo a sobrecarga nos sistemas de drenagem urbana.

Assim, a alteração do padrão das calçadas conforme proposta apresentada, é uma medida inovadora e benéfica que pode transformar a paisagem urbana, promovendo o bem-estar dos cidadãos, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida. Este Projeto de Lei, ao incentivar a implementação de calçadas de grama, alinha-se aos princípios de desenvolvimento urbano sustentável e de cidades mais verdes e saudáveis.

São Jorge D'Oeste/PR, 03 de junho de 2024.


LEILA DA ROCHA
Prefeita

PADRÃO CALÇADAS



Nota 01:

B = 0,70 m (uso de grama ou piso drenante).

C: 1,20 m (uso de paver 10x20)

D = variável (uso de grama)

Largura piso tátil = 0,20 m

Nota 02 : exceto nas zonas ZR2, ZCS1 e ZCS2, que permanecem com pavimentação com paver em toda extensão da calçada com uso do piso drenante na faixa de serviço.